

**RESULTADO PRELIMINAR**  
**CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 19/0011-CC**

**Objeto:** Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios hortifrúti para consumo nos restaurantes do Sesc Turismo e Sesc Deodoro durante o período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado Preliminar da Concorrência em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme consta na ata da segunda sessão, realizada às catorze horas do dia vinte e um de janeiro do corrente ano, a comissão de licitação promoveu a abertura das propostas de preços das empresas **A C S CATANHO – ME, D. ABREU GUIMARAES, F C F DA SILVA, JMJ COMERCIO E SERVICOS EIRELI e U M L MENDES**, habilitadas no certame, carimbou todas as folhas das propostas e rubricou-as, e informou os itens cotados e não cotados. Logo após, a Comissão solicitou que os representantes analisassem e rubricassem as propostas de preços e informou que a sessão seria suspensa para análise das propostas e das marcas cotadas pelas empresas, e que caso fosse necessário poderia ser solicitada amostras dos itens, conforme estabelece os subitens **6.11** (*É facultada à Comissão de Licitação solicitar a apresentação de amostras dos produtos para serem analisados. Havendo notificação junto à licitante, a mesma terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as mesmas, caso a licitante não apresente a amostra no prazo, será solicitado e analisado a da empresa remanescente*) e **6.11.1** (*As amostras apresentadas serão analisadas de acordo com as características solicitadas no ANEXO I e de acordo com a que se apresentar mais vantajosa para Instituição considerando custo/benefício*) do edital.

2 Após análise das propostas de preços apresentadas pelas empresas **A C S CATANHO – ME, D. ABREU GUIMARAES, F C F DA SILVA, JMJ COMERCIO E SERVICOS EIRELI e U M L MENDES**, habilitadas no certame, a Comissão de Licitação encaminhou lista de marcas dos itens **03, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 81**, ao Nutricionista do Sesc Karlos André Paixão Lopes, para que este analisasse e emitisse parecer técnico relativo às marcas cotadas pelas licitantes, que após análise solicitou amostras dos itens: **16, 19 e 22**, da empresa que cotou a marca KIPOLPA. Dessa forma, a Comissão ao analisar o pedido de solicitação de amostras, encaminhou documento solicitando da empresa **A C S CATANHO – ME** as amostras dos itens **16, 19 e 22**, e a licitante entregou as amostras solicitadas. Assim, baseando-se na análise da Comissão de Licitação, e mediante parecer técnico, obteve-se a seguinte classificação: a empresa **A C S CATANHO – ME** não teve dos itens cotados itens desclassificados ou marcas/amostras reprovadas, e ficou classificada em primeiro lugar para o itens **11, 16, 19 e 22**; a empresa **D. ABREU GUIMARAES** não teve dos itens cotados itens desclassificados ou marcas reprovadas, e ficou classificada em primeiro lugar para o itens **04, 05, 07, 25, 27, 35, 37, 38, 41, 60, 63, 72, 78, 80 e 81**; a empresa **F C F DA SILVA** teve os itens **03, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 81**, DESCLASSIFICADOS, por não ter apresentado marca em sua proposta de preços; **27**, DESCLASSIFICADO, por apresentar diferente quantidade; **80**, por apresentar diferente descrição, e ficou classificada em primeiro lugar para o itens **01, 02, 06, 08, 09, 10, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55**,

**56, 57, 58, 59, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 79 e 82;** a empresa **JMJ COMERCIO E SERVICOS EIRELI** não teve dos itens cotados itens desclassificados ou marcas reprovadas e ficou classificada em primeiro lugar para o itens **03, 20, 21 e 23;** a empresa **U M L MENDES** não teve dos itens cotados itens desclassificados ou marcas reprovadas, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **12, 13, 14, 15, 17 e 18.** Porém, após análise e comparativo entre os valores estimados e cotados, verificou-se que:

**2.1** O item **38**, com menor preço registrado para a empresa **D. ABREU GUIMARAES** ficou muito acima do valor de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a empresa não respondeu à solicitação de desconto, demonstrando desinteresse por parte da licitante na concessão do desconto, então a Comissão solicitou desconto para a empresa **F C F DA SILVA**, remanescente do item, e a referida empresa não respondeu à solicitação de desconto, demonstrando desinteresse por parte da licitante na concessão do desconto, e como não havia mais remanescentes, o item **38** foi **cancelado**;

**2.2** Os itens **01, 50, 52, 53, 54, 67, 73 e 74** com menores preços registrados para a empresa **F C F DA SILVA**, ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a empresa ofertou desconto para os itens: **50**, cujo valor era de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos); **52**, cujo valor era de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 5,26 (cinco reais e vinte e seis centavos); **67**, cujo valor era de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos); **73**, cujo valor era de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 4,91 (quatro reais e noventa e um centavos); e **74**, cujo valor era de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos). Quanto aos itens **01, 53 e 54**, a empresa **F C F DA SILVA** ofertou desconto, porém o valor ofertado era muito acima do estimado pelo Sesc, então a Comissão encaminhou e-mail à empresa **D. ABREU GUIMARAES**, remanescente dos itens solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a empresa **D. ABREU GUIMARAES** não respondeu à solicitação de desconto, demonstrando desinteresse por parte da licitante na concessão dos descontos, e como não havia mais remanescentes, os itens **01, 53 e 54** foram cancelados.

**3** Dessa forma segue abaixo o resultado preliminar da Concorrência em epígrafe, indicando as empresas vencedoras, com seus respectivos valores:

EMPRESA: A C S CATANHO – ME				
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)		ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
<b>11</b>	6,16		<b>19</b>	7,48
<b>16</b>	7,48		<b>22</b>	6,28

EMPRESA: D. ABREU GUIMARAES					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
04	2,49	35	9,99	72	8,89
05	2,49	37	1,99	78	9,99
07	9,99	41	9,45	80	11,99
25	2,99	60	10,79	81	9,99
27	1,99	63	2,79		

EMPRESA: F C F DA SILVA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
02	6,09	42	11,90	62	2,48
06	2,35	43	1,55	64	6,10
08	2,87	44	1,55	65	4,80
09	2,97	45	2,30	66	4,30
10	5,85	46	2,30	67	5,63
24	6,27	47	1,10	68	1,60
26	3,24	48	7,30	69	5,30
28	18,30	49	4,30	70	11,60
29	7,35	50	6,80	71	12,60
30	2,15	51	1,45	73	4,91
31	2,09	52	5,26	74	7,49
32	1,87	55	7,90	75	3,90
33	2,10	56	6,90	76	6,30
34	2,10	57	5,30	77	11,20
36	2,10	58	2,30	79	2,60
39	1,46	59	8,30	82	3,30
40	3,95	61	7,30		

EMPRESA: JMJ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI			
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
03	13,20	21	14,40
20	10,20	23	8,40

EMPRESA: U M L MENDES			
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
12	5,40	15	5,40
13	5,40	17	5,60
14	7,49	18	9,48

3.1 Os itens 01, 38, 53 e 54 foram cancelados, pois ficaram muito acima dos valores de referência. Dessa forma, a Comissão de Licitação solicita às empresas participantes no certame que manifestem no prazo de até 01 (um) dia útil, se há ou não, interesse em

aderirem aos menores preços registrados, conforme subitem **7.4** (*Convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menor preço por item, para fins de inclusão no Termo de Registro de Preços, e em caso de itens empatados realização de sorteio entre as propostas que se igualaram. O convite será realizado conforme estabelecido no subitem 11.1*) do edital.

**3.2** Os interessados em interpor recurso terão **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **11.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luis-MA, 20 de fevereiro de 2020.

Analís Oliveira Teixeira  
**Presidente da CPL, em exercício**